Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femanet.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 112 / 01
CM-PALMITAL 16 / 04 / 2001
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA, Fi-
nanças e Redação, ato...
C. M. Palmital, em 16 / 04 / 2001
José Antonio dos Santos Clemente
Presidente

-PROJETO DE LEI Nº ~~010/2001~~-PM-

PROJETO DE LEI N.o 18 / 01

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - "BOLSA-ESCOLA".

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1° Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1°- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R$ 90,00 (Noventa Reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco) por cento.

§ 2°- Para fins do § anterior, considera-se:

I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e,

III- para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros

§ 3°- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2°- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1°- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2°- As despesas decorrentes do disposto no § anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1°- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2°- Compete ao Departamento de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - "Bolsa-Escola".

Artigo 4°- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:-

I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1° do artigo 2°;

II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III- aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola".

VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e,

VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1°- O conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades.

I- 01 representante titular e 01 suplente de associações;

II- 01 representante titular e 01 suplente dos clubes de serviço;

III- 01 representante titular e 01 suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e,

IV- 01 representante titular e 01 suplente do Sindicato do Comércio Varejista de Palmital; e,

V- 01 representante titular e 01 suplente de entidades filantrópicas.

§ 2°- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3°- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6°- Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei n° 1.845 de 08 de junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de abril de 2001.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 1ª
POR UNANIMIDADE DE 07/05/2001
SESSÃO Ordinária
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 07/05/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHADO
EM 08/05/2001
OFÍCIO N.º 131/2001
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 010/2001-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 010/2001-PM, o qual ***INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - "BOLSA-ESCOLA".***

O presente Projeto de Lei tem como finalidade, dar continuidade ao Programa de Garantia de Renda Mínima em nosso Município, agora denominado de Programa "Bolsa-Escola" do Ministério da Educação, que amplia as ações do Programa de Garantia de Renda Mínima, beneficiando todos os Municípios do Brasil.

O "Bolsa-Escola" irá atender 472 (Quatrocentos e setenta e duas) famílias em nosso Município, com idade escolar de 06 a 15 anos, sendo que para cada criança matriculada, a família receberá R$ 15,00 (Quinze Reais), até o valor máximo de R$ 45,00 (Quarenta e cinco Reais) por família. Somente terão direito a este benefício às famílias inscritas com renda *per capita* até meio salário mínimo e que tenham seus filhos e ou dependentes matriculados e freqüentando o ensino fundamental.

O "Bolsa-Escola" é financiada com recursos do Governo Federal e do Município. O Município é parceiro do programa, sendo responsável pela seleção das famílias indicadas pela escola e assumirá as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao programa

assim como proporcionará ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares com alimentação, práticas esportivas e culturais em horário complementar aos das aulas, e ficará responsável pelo encaminhamento da freqüência do aluno, como também de discutir e definir alternativas às crianças e adolescentes à permanecerem na escola.

Para a adesão de nosso Município a este novo programa, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-